



Processo TC 02938/23

Objeto: Prestação de Contas

Entidade: Instituto de Previdência dos Serv. do Município de Algodão de Jandaíra

Responsável: Rosângela dos Santos Silva

Relator Cons. Fernando Rodrigues Catão

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL –
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO
MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2022 - CONTAS DE GESTÃO - APRECIÇÃO DA
MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO –
ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO
ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR
ESTADUAL N.º 18/93. MÁCULAS QUE NÃO TÊM O
CONDÃO DE MACULAR AS CONTAS EM APREÇO.
Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa.
Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 TC 1499/24

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade da Sra. Rosângela dos Santos Silva.

Conforme relatório da Auditoria o Instituto contava com 236 segurados, sendo: 172 servidores ativos titulares de cargos efetivos e 64 inativos e pensionistas, ou seja, para cada aposentado e pensionista existem aproximadamente 2,69 contribuintes do RPPS no ente.

1. Conforme os demonstrativos apresentados, AS **RECEITAS** E AS **DESPESAS** se comportaram da seguinte forma:



Processo TC 02938/23

1.1 O Resultado Orçamentário foi superavitário no valor de R\$ 1.865.346,02:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Arrecadada	3.237.504,73
(-) Despesa Empenhada	1.345.437,55
(=) Resultado da Execução Orçamentária	1.892.067,18
Aportes Financeiros Recebidos	26.721,16
(=) Resultado Orçamentário Ajustado	1.865.346,02

Fonte: Relatório Inicial

1.2 As receitas líquidas do exercício atingiram R\$ 3.237.504,73, destacando-se que desse montante 44,60% referiu-se a Contribuição Patronal – Principal, bem assim 30,61% referiu-se a Contribuição de Servidor Ativo;

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (%)
Receitas correntes orçamentárias	1.793.599,98	55,40
Receitas de contribuições	990.856,52	30,61
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	986.977,90	30,49
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	3.878,62	0,12
Receitas patrimoniais	802.478,46	24,79
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência	802.478,46	24,79
Outras receitas correntes	265,00	0,01
Outras restituições	265,00	0,01
Receitas correntes intraorçamentárias	1.443.904,75	44,60
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.443.904,75	44,60
TOTAL	3.237.504,73	100,00

1.3 Em relação às receitas arrecadadas no exercício em análise comparando-se com o exercício anterior, percebe-se um incremento de **104,12%**, especialmente devido ao aumento de contribuições patronais, bem assim das receitas patrimoniais (receitas financeiras):

**RECEITAS ARRECADADAS**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	
	2021	2022
Receitas correntes orçamentárias	1.586.027,97	1.793.599,98
Receitas de contribuições	1.605.536,10	990.856,52
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	508.871,96	986.977,90
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.096.664,14	3.878,62
Receitas patrimoniais	- 19.508,13	802.478,46
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previ	421.034,23	802.478,46
(-) Deduções da receita patrimonial	440.542,36	-
Outras receitas correntes	-	265,00
Outras restituições	-	265,00
Receitas correntes intraorçamentárias	-	1.443.904,75
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo – Principal	-	1.443.904,75
TOTAL	1.586.027,97	3.237.504,73

Fonte: Relatórios Iniciais, Processos TC 04358/22 e TC 02938/23- SAGRES

1.4 Em relação às despesas realizadas, percebe-se que 91,43% corresponderam a despesas com pessoal e encargos sociais:



Processo TC 02938/23

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (%)
Despesas Correntes	1.344.087,55	99,90
Pessoal e Encargos Sociais	1.230.116,39	91,43
Aposentadorias do RPPS	964.738,91	71,70
Pensões do RPPS	183.295,96	13,62
Vencimentos e Vantagens fixas	70.544,76	5,24
Obrigações patronais	11.536,76	0,86
Juros e Encargos da Dívida	-	-
Outras Despesas Correntes	113.971,16	8,47
Contratação por tempo determinado	7.878,00	0,59
Diárias - Pessoal Civil	1.012,50	0,08
Material de Consumo	2.445,70	0,18
Serviços de Consultoria	71.000,00	5,28
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.690,00	0,79
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.944,96	1,56
Despesas de Capital	1.350,00	0,10
Investimentos	1.350,00	0,10
Equipamento e Material Permanente	1.350,00	0,10
Outras Despesas de Capital	-	-
TOTAL	1.345.437,55	100,00

1.5 Comparando os gastos no exercício em análise com os do exercício anterior, percebe-se um aumento de **45,16%**, especialmente, devido ao crescimento da despesa com pessoal e encargos sociais, que cresceram **52,41%** (passou de R\$ 807.083,78 para R\$ 1.230.116,39):

DESPESAS REALIZADAS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	
	2021	2022
Despesas Correntes	926.807,73	1.344.087,55
Pessoal e Encargos Sociais	807.083,78	1.230.116,39
Aposentadorias do RPPS	702.085,93	964.738,91
Pensões do RPPS	104.997,85	183.295,96
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-	70.544,76
Obrigações Patronais	-	11.536,76



Processo TC 02938/23

Outras Despesas Correntes	119.723,95	113.971,16
Contratação por tempo determinado	-	7.878,00
Diárias - Pessoal Civil	336,50	1.012,50
Material de Consumo	1.525,65	2.445,70
Serviços de Consultoria	103.199,94	71.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	938,00	10.690,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.723,86	20.944,96
Despesas de Capital	-	1.350,00
Investimentos	-	1.350,00
Equipamentos e Material Permanente	-	1.350,00
TOTAL	926.807,73	1.345.437,55

Fonte: Relatórios Iniciais, Processos TC 04358/22 e TC 02980/23- SAGRES

2. ASPECTOS GERAIS:

2.1 O saldo das disponibilidades financeiras do Instituto de Previdência, no fim no exercício somou R\$ 10.784.844,73, valor este 21,66% maior do que o observado ao final do exercício financeiro anterior, correspondente a R\$ 8.864.838,26;

2.2 Constatou-se ainda que, em relação às aplicações financeiras, conforme demonstrado no quadro às fls. 3660, foram observados os limites definidos na Política de Investimentos (fls. 1543/1554) e na Resolução CMN nº 4.963/21 e suas alterações;

2.3 De acordo com a **avaliação atuarial** para o exercício de 2022 (fls. 2479/2545), o custo normal total para o exercício em análise foi projetado em 28,00%, sendo 14,00% para a parte patronal e 14,00% para o segurado e, portanto, sugerido manter as alíquotas atualmente praticadas (fls. 2743),



Processo TC 02938/23

estando ambas em conformidade com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e com a alteração determinada pelo art. 11 da Emenda Constitucional – EC nº 103/19. Ressalta-se que o resultado atuarial projetado corresponde a um déficit atuarial de R\$ 15.986.253,06 (fl. 2515).

Com vistas à **amortização do déficit projetado**, foi sugerido a implementação do Plano de Amortização, por meio de alíquotas suplementares gradativas, iniciando-se, em 2022, com 13,26% e finalizando, em 2056, com 20,15% (fls. 2521).

2.4. No que se refere à situação do Instituto junto ao MPS (Ministério da Previdência Social), constatou-se que, no exercício ora analisado a gestão dispõe de **Certificado de Regularidade Previdenciária**, (judicial¹ - vide Alerta nº 402/22, à fl. 279);

2.5. No exercício em análise, o Instituto de Previdência empenhou como despesas administrativas o montante de R\$ 197.402,68, correspondendo a aproximadamente **4,69%** do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao referido fundo no exercício financeiro anterior, portanto, **ultrapassaram o limite de 3,6%** da base de cálculo oficial estabelecida por meio da Lei Complementar Municipal nº 002/22, em conformidade com o disposto no art. 84, II, da Portaria n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência;

2.6. O Município de Algodão de Jandaíra formalizou diversos **parcelamentos de débitos** previdenciários junto ao instituto de previdência, ao longo dos exercícios de 2013 a 2022, dos quais 06 (seis) Termos de Parcelamentos estavam vigentes em 2022, tendo sido recebido no exercício, pelo instituto o valor total de R\$ 249.530,47 (fls. 2714/2740);

¹ Conforme evidências do órgão de instrução, a existência de CRP judicial implica que o ente e seu RPPS encontram-se irregulares em relação à legislação previdenciária federal e que essas irregularidades estão suspensas em virtude de uma decisão judicial. (fl. 3664);



Processo TC 02938/23

2.7. A Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra repassou integralmente as contribuições previdenciárias ao instituto, durante o exercício de 2022, conforme demonstrado na análise da PCA da Prefeitura (Processo TC 02770/23, fl. 4342/4344);

2.8. Não foram registradas **denúncias** sobre irregularidades na gestão, durante o exercício em análise.

3. Após a análise da defesa, remanesceram as seguintes irregularidades:

3.1. receitas de contribuição patronal registradas incorretamente como receitas correntes orçamentárias, quando deveriam estar em receitas correntes intra-orçamentárias (item 2.1 do relatório de análise de defesa);

3.2. ausência de registros discriminados da receita de parcelamento (item 2.3 do relatório de análise de defesa);

3.3. descumprimento do limite de 3,6% da base de cálculo oficial das despesas administrativas previsto na Lei complementar nº 002/22 (item 2.4 do relatório de análise de defesa);

3.4. não havia gestor de investimentos no período de 01/01/2022 a 31/07/2022 (item 2.5 do relatório de análise de defesa);

3.5. gestor de investimentos sem a certificação exigida no art. 2º da Portaria MPS nº 519/11 c/c art. 76, inciso II da Portaria nº 1.467/2022 (item 2.6 do relatório de análise de defesa, somente obtida a certificação em nov/2023);

3.6. membros do comitê de investimentos não possuíam certificação, conforme declarado às fls. 1541, descumprindo com o art. 76, inciso II, da Portaria nº 1.467/22 (item 2.9 do relatório de análise de defesa, somente obtidas as certificações em 2023);



Processo TC 02938/23

3.7. pagamentos de serviços contábeis e jurídicos por parte do Instituto no exercício financeiro valendo-se de inexigibilidade de licitação sem comprovação dos requisitos previstos no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 (item 2.11 do relatório de análise de defesa);

3.8. não inclusão do aumento da taxa administrativa nas alíquotas de custo normal (item 2.12 do relatório de análise de defesa);

3.9. ausência de adoção de medidas efetivas para a implementação do plano de amortização sugerido na avaliação atuarial 2022 (item 2.13 do relatório de análise de defesa);

3.10. RPPS irregular em relação às normas previdenciárias federais ante a existência de CRP judicial (item 2.15 do relatório de análise de defesa).

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas emitiu parecer da lavra do Procurador Dr. Luciano Andrade Farias, em que opinou, pelo (a):

1. Regularidade com ressalvas da Prestação de Contas Anual de responsabilidade da Sra. Rosângela dos Santos Silva, gestora do Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra, durante o exercício de 2022;
2. Aplicação de multa pessoal à Sra. Rosângela dos Santos Silva, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB;
3. Envio de recomendações à atual gestão do Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contes em suas decisões, e que seja evitada em exercícios futuros a reincidência das falhas constatadas, para que:

- contabilize corretamente as receitas correntes;



Processo TC 02938/23

- indique com precisão a origem das receitas quando de sua inserção no sistema SAGRES desta Corte de Contas;
- sejam mantidas as despesas administrativas no patamar exigido pela Portaria MPS 402/2008, com a redação que lhe foi dada pela Portaria SEPRT/ME n.º 19.451/2020;
- sejam adotadas ações efetivas por parte da Gestão do RPPS no sentido de fazer com que o plano de amortização seja efetivamente cumprido pelo Chefe do Executivo;

É o relatório, informando que foram efetuadas notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Da instrução processual restaram irregularidades que meu sentir devem ser redimidas pela gestão do instituto, uma vez que se não cumpridas as normas, especialmente, o equilíbrio e sustentabilidade financeira do RPPS ficam comprometidos. Como bem acentuou a Auditoria (fls. 3956):

Cada avaliação anual sugere um plano de amortização diferente, para cada exercício, dependendo da situação financeira do RPPS, não tendo a necessidade de esperar a próxima avaliação para implementar o plano de amortização.

Nesse sentido, o conjunto das irregularidades, mantidas após a análise do órgão de instrução, evidencia descumprimento de normas previdenciárias bem assim de instruções contábeis, as referidas eivas atraem para a gestora do Instituto a aplicação de multa, bem assim recomendação de esforços no sentido de implementar as ações indispensáveis para adequados registros contábeis das receitas.

Isto posto, adoto as recomendações constante no parecer do Ministério Público de Contas, e voto no sentido de que esta Egrégia Câmara:



Processo TC 02938/23

1. **JULGUE REGULAR COM RESSALVAS** as contas do **Instituto de Previdência dos Servidores Município de Algodão de Jandaíra**, de responsabilidade da gestora, Sra. Rosângela dos Santos Silva, relativa ao exercício de 2022;
2. **APLIQUE MULTA** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 14,91 URF/PB, à citada gestora por transgressão às normas legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária;
3. **RECOMENDE** à gestão do instituto as providências no sentido de corrigir e evitar a repetição das eivas em prestações de contas posteriores, sob pena de repercussão negativa da gestão.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02938/2023, referente à Prestação de Contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sra. Rosângela dos Santos Silva;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

1. **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** as contas do **Instituto de Previdência do Município de Algodão de Jandaíra**, de responsabilidade da gestora, Sra. Rosângela dos Santos Silva, relativa ao exercício de 2022;



Processo TC 02938/23

2. **APLICAR MULTA** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 14,91 URF/PB, à citada gestora por transgressão às normas legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária;
3. **RECOMENDAR** à gestão do instituto as providências no sentido de corrigir e evitar a repetição das eivas em prestações de contas posteriores, sob pena de repercussão negativa da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 25 de julho de 2024.

Assinado 30 de Julho de 2024 às 12:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2024 às 12:55



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO